

PARECER N. 19/2026 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 14/2026, de autoria dos Vereadores Alex dos Santos Bueno e Thalita Onetta Muller.

EXMO. SR. ADAIR ONETTA:

Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR.

RELATOR: Vereador Alex dos Santos Bueno.

I. DO RELATÓRIO (Art. 65, I R.I.)

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2026, de autoria dos Vereadores Alex dos Santos Bueno e Thalita Onetta Muller, que dispõe sobre restrições à contratação e investidura em cargos públicos de pessoas condenadas por crimes praticados contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

A proposta estabelece critérios para nomeação, contratação e exercício de funções públicas, observando condenações transitadas em julgado relacionadas a crimes de violência doméstica, crimes contra a dignidade sexual, crimes praticados contra crianças, adolescentes e idosos, bem como feminicídio, visando resguardar o interesse público e a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

É o relatório.

II. DO VOTO DO RELATOR (Art. 65, II R.I.)

Compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

O presente projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e proteção da dignidade da pessoa humana, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A matéria também se mostra compatível com a autonomia legislativa municipal para tratar da organização da Administração Pública e estabelecer critérios relacionados à investidura e contratação no âmbito do Município.

Observa-se ainda que o projeto respeita os princípios do contraditório, ampla defesa e proporcionalidade, ao prever que eventual restrição ocorrerá mediante condenação transitada em julgado, bem como assegura proteção de dados pessoais e análise fundamentada pela Administração Pública.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas legais vigentes, não sendo constatados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

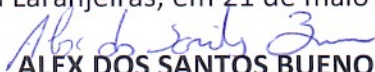
Diante do exposto, na qualidade de Relator da Comissão de Constituição e Justiça, manifesto-me FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 14/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, manifesto-me favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 14/2026, por entender que o mesmo é constitucional, legal e atende ao interesse público.

É o parecer.

Nova Laranjeiras, em 21 de maio de 2026.


ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator





DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI N. 14/2026.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 21 de maio de 2026.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

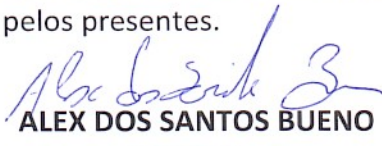
ATA N. 19, DE 21 DE MAIO DE 2026. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 09hs:00min, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça: Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno. A reunião teve como objetivo a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei n. 14/2026, que dispõe sobre restrições à contratação e investidura em cargos públicos de pessoas condenadas por crimes praticados contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

Após discussões técnicas sobre o Projeto de Lei n. 14/2026, o relator votou pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, eu, Joir Borges, secretário, redigi a presente ata que segue assinada pelos presentes.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário


ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator